



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Nélia Cunha Freitas Araújo e Socorro Aila de Vasconcelos		
EMENTA: Autoriza Nélia Cunha Freitas Araújo e Socorro Aila de Vasconcelos a exercerem as funções diretivas temporárias nas seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Pedro Marques da Cunha, INEP 23004371, e Escola de Ensino Fundamental Valdemar Paulo Ribeiro, INEP 23004410, no município de Cruz, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 5388034/2014 5441520/2014	PARECER Nº 0540/2014	APROVADO EM: 03.09.2014

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Cruz.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós Graduação
Nélia Cunha Freitas Araújo ✓	EEF Pedro Marques da Cunha ✓ INEP 23004371	5388034/2014	Biologia UVA	-
Socorro Aila de Vasconcelos ✓	EEF Valdemar Paulo Ribeiro ✓ INEP 23004410	5441520/2014	Formação Professor Séries Finais EF/EM UVA	-

As requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração expedida pela 3ª CREDE/Acaraú, confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;
- IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;
- V – cópia do diploma.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0540/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolham-se as postulações de Nélia Cunha Freitas Araújo e Socorro Aila de Vasconcelos para exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Cruz, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE